



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 1809 , de 23/12/2011

Processo nº: 63.672

PROJETO DE LEI Nº 11.019

Autor: **GUSTAVO MARTINELLI e LEANDRO PALMARINI**

Ementa: Altera a Lei 7.286/09, que cria a campanha educativa "MULTA MORAL", de respeito às vagas de estacionamento para idosos e deficientes, para redenomina-la "ESTACIONE CONSCIENTE"; e dá outra providência.

Arquive-se.

William Fich
Diretor
29/12/2011



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
63672

PROJETO DE LEI Nº. 11.019

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora 27/11/11	Para emitir parecer: <i>J. J. N. N. N.</i> Diretor 29/11/11	<i>CJR</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Processo nº 1499	QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 29/11/11	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>J. J. N. N. N.</i> Presidente 29/11/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>J. J. N. N. N.</i> Relator 29/11/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1091
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____



PUBLICAÇÃO Rubrica
02/12/2011

03
63672
P

PP 18.129/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 24/NOV/2011 14:53 000063672

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CTR
Presidente
29/11/2011

APROVADO
Presidente
06/12/2011

PROJETO DE LEI Nº. 11.019

(Gustavo Martinelli e Leandro Palmarini)

Altera a Lei 7.286/09, que cria a campanha educativa "MULTA MORAL", de respeito às vagas de estacionamento para idosos e deficientes, para redominá-la "ESTACIONE CONSCIENTE"; e dá outra providência.

Art. 1º. A Lei nº. 7.286, de 29 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – nova redação à ementa:

"Cria a campanha educativa 'ESTACIONE CONSCIENTE', de respeito às vagas de estacionamento para idosos e deficientes." (NR);

II – nova redação ao art. 1º. *caput* e ao inciso III de seu § 3º.:

"Art. 1º. É criada a campanha 'ESTACIONE CONSCIENTE', de educação no trânsito quanto ao respeito às vagas de estacionamento público reservadas a idosos e deficientes.

(...)

§ 3º. (...)

(...)

III – pela pessoa idosa ou deficiente que se sentir lesada ou por qualquer pessoa interessada, junto ao veículo ou motorista infrator." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24/11/2011

GUSTAVO MARTINELLI

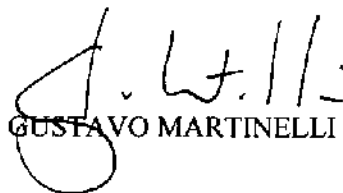
LEANDRO PALMARINI



(PL nº. 11.019 - fls. 2)

Justificativa

Trata-se de simples medida – readequação de nomenclatura e extensão a todos os cidadãos da possibilidade de contribuir para a aplicação desta lei – que propomos após tratativas com o Sr. Chefe do Executivo, para o que contamos com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.


GUSTAVO MARTINELLI


LEANDRO PALMARINI



(Proc. 56.412)

LEI N.º 7.286, DE 29 DE MAIO DE 2009

Cria a campanha educativa "MULTA MORAL", de respeito às vagas de estacionamento para idosos e deficientes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 05 de maio de 2009 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É criada a campanha "**MULTA MORAL**", de educação no trânsito quanto ao respeito às vagas de estacionamento público reservadas a idosos e deficientes.

§ 1º. A campanha consistirá na distribuição de folhetos informativos e educativos sobre:

I – as necessidades e direitos específicos das pessoas idosas e portadoras de deficiências físicas para estacionamento dos veículos por elas conduzidos;

II – as sanções previstas na legislação.

§ 2º. Os folhetos poderão ser confeccionados pela iniciativa privada, caso em que poderão apar neles, em espaço de até 1/6 (um sexto) de sua área, sua publicidade, respeitada a legislação correlata em vigor.

§ 3º. A distribuição far-se-á:

I – pelo Poder Público ou pela iniciativa privada;

II – em:

a) áreas de estacionamento público e privado;

b) estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

c) eventos públicos;

d) estabelecimentos escolares públicos e privados, de ensino fundamental, médio e superior;

e) igrejas;

f) outros locais a critério dos interessados;

III – pela pessoa idosa ou deficiente que se sentir lesada, junto ao veículo ou motorista infrator.

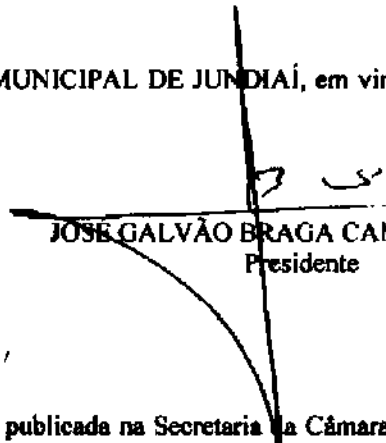


(Lei nº. 7.286/2009 - fls. 2)

Art. 2º. Esta lei será regulamentada no prazo de até 90 (noventa) dias do início de sua vigência.

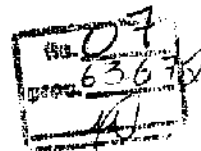
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de maio de dois mil e nove (29/05/2009).


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS -- "Tico"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de maio de dois mil e nove (29/05/2009).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.499

PROJETO DE LEI Nº 11.019

PROCESSO Nº 63.672

De autoria dos Vereadores **GUSTAVO MARTINELLI e LEANDRO PALMARINI**, o presente projeto de lei altera a Lei 7.286/09, que cria a campanha educativa "MULTA MORAL", de respeito às vagas de estacionamento para idosos e deficientes, para redominá-la "**ESTACIONE CONSCIENTE**"; e dá outra providência.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER

O projeto em estudo tem como objetivo atingir uma gama de pessoas de várias idades e de diferentes classes sociais, com a campanha educativa.

A proposição em exame se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. ° 6 " caput") e quanto à iniciativa (art. 13, I, c/c art.45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

No mesmo sentido, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, determina que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local.



(Parecer CJ nº 1.499 ao PL nº 11.019 – fls 02)

A matéria é de natureza legislativa, sendo que no caso concreto em tela, busca -se conscientizar pessoas quanto ao respeito às vagas de estacionamentos públicos reservadas a idosos e deficientes, com campanha educativa, alterando por tanto uma lei local (LEI Nº 7.286/09). Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se à o sobreano Plenário.

DAS COMISSÕES

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação.

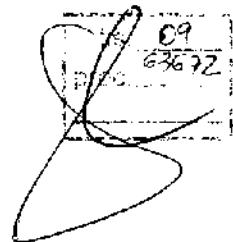
QUORUM: Maioria Simples (art. 44 "caput" da L.O.M).

S.m.e.

Jundiaí, 25 de novembro de 2011.


João Jampaulo Junior
Consultor Jurídico

Luma Afane Carneiro
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 63.672

PROJETO DE LEI Nº 11.019 de autoria dos Vereadores **GUSTAVO MARTINELLI** e **LEANDRO PALMARINI** que altera a Lei 7.286/09, que cria a campanha educativa "MULTA MORAL", de respeito às vagas de estacionamento para idosos e deficientes, para redenomina-la "ESTACIONE CONSCIENTE"; e dá outra providência.

PARECER Nº 1.671

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria dos Vereadores **GUSTAVO MARTINELLI** e **LEANDRO PALMARINI** que altera a Lei 7.286/09, que cria a campanha educativa "MULTA MORAL", de respeito às vagas de estacionamento para idosos e deficientes, para redenomina-la "ESTACIONE CONSCIENTE"; e dá outra providência.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 07/08, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que vem amparado na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º "caput" e art.13. I, c/c art.45.

Assim, subscrevemos os argumentos insertos na justificativa de fl. 04, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29.11.2011.

APROVADO
29/11/11

ANA TONELLI

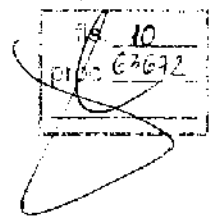
PAULO SERGIO MARTINS

rlf

FERNANDO BARDI
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

ROBERTO CONDE ANDRADE



Processo 63.672

PUBLICAÇÃO	Rubrica
/ /	

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.019

Altera a Lei 7.286/09, que cria a campanha educativa "MULTA MORAL", de respeito às vagas de estacionamento para idosos e deficientes, para redominá-la "ESTACIONE CONSCIENTE"; e dá outra providência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de dezembro de 2011 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 7.286, de 29 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – nova redação à ementa:

"Cria a campanha educativa 'ESTACIONE CONSCIENTE', de respeito às vagas de estacionamento para idosos e deficientes." (NR);

II – nova redação ao art. 1º. *caput* e ao inciso III de seu § 3º:

"Art. 1º. É criada a campanha 'ESTACIONE CONSCIENTE', de educação no trânsito quanto ao respeito às vagas de estacionamento público reservadas a idosos e deficientes.

(...)

§ 3º. (...)

(...)

III – pela pessoa idosa ou deficiente que se sentir lesada ou por qualquer pessoa interessada, junto ao veículo ou motorista infrator." (NR)

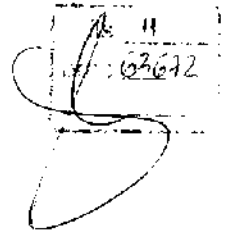
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de dezembro de dois mil e onze (06/12/2011).


DR. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA- "Julião"
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 976/2011
proc. 63.672

Em 06 de dezembro de 2011

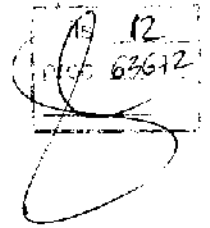
Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 11.019, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

rao



PROJETO DE LEI Nº. 11.019

PROCESSO Nº. 63.672

OFÍCIO PR/DL Nº. 976/2011

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

07, 12, 11

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Quitor

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

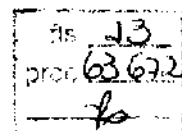
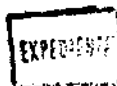
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

28, 12, 11

W. L. Campesini

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

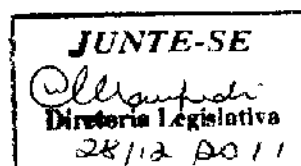
OF. GP.L. n.º 417/2011

Processo n.º 30.242-7/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 28-DEZ/2011 14:01 00063879

Jundiá, 23 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.809, objeto do Projeto de Lei nº 11.019, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

sec.1

**LEI N.º 7.809, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011**

Altera a Lei 7.286/09, que cria a campanha educativa "MULTA MORAL", de respeito às vagas de estacionamento para idosos e deficientes, para redenomina-la "ESTACIONE CONSCIENTE"; e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de dezembro 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 7.286, de 29 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – nova redação à ementa:

"Cria a campanha educativa 'ESTACIONE CONSCIENTE', de respeito às vagas de estacionamento para idosos e deficientes." (NR);

II – nova redação ao art. 1º. *caput* e ao inciso III de seu § 3º.:

"Art. 1º. É criada a campanha 'ESTACIONE CONSCIENTE', de educação no trânsito quanto ao respeito às vagas de estacionamento público reservadas a idosos e deficientes.

(...)

§ 3º. (...)

(...)

III – *pela pessoa idosa ou deficiente que se sentir lesada ou por qualquer pessoa interessada, junto ao veículo ou motorista infrator." (NR)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e onze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

Mod.3

